



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.383/2020
DE 18 DE MARÇO DE 2020

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº060/2020 - Data: de 20
de março de 2020.**

“Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia nos locais que especifica e Institui o Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande – PR, o Dia de conscientização e enfrentamento a Fibromialgia, realizado anualmente em 12 de maio, com o objetivo de conscientização da população sobre esta síndrome.

Art.2º A data ora Instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Fazenda Rio Grande – PR.

Art.3º Na semana em que incidir o dia 12 de maio, em cada ano, o Poder Executivo Municipal, envidará esforços por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para a realização de campanhas educativas e de esclarecimento à população e aos profissionais de saúde sobre a Fibromialgia, seus sinais e sintomas e formas de melhorar a qualidade de vida dos doentes, assim como de igual maneira, realizará palestras, debates, aulas e seminários de discussão na realização do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca desta síndrome.

Art.4º- As unidades integrantes do Sistema de Saúde Municipal promoverão atividades e campanhas consoante o disposto no artigo anterior.

Art.5º - Ficam as entidades públicas e empresas privadas obrigadas a oferecer, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo Único: As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e **agências bancárias** deverão incluir os portadores de Fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.



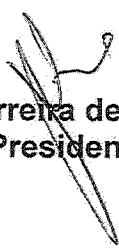
CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art.6º - Fica permitido aos portadores de fibromialgia estacionar em vagas destinadas aos deficientes.

Art.7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão, por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se necessário.

Art. 8º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de março de 2020.


Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

***Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Paulo Cesar Nogueira, Marlon Roberto Ferreira e Paulo Eduardo dos Santos.**